

Projeto de Lei nº de 2002
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

“Modifica o prazo de financiamento pelo Fundo Geral de Turismo de Turismo – FUNGETUR para a construção de hotéis de turismo e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O prazo de financiamento pelo Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, para a construção de hotéis de turismo, não poderá ser inferior a seis anos .

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O FUNGENTUR foi criado para fomentar e prover recursos para o financiamento de obras, serviços e atividades turísticas consideradas de interesse para o desenvolvimento do turismo nacional.

Entretanto, em se tratando da construção de hotéis de turismo, calcanhar de Aquiles das atividades turísticas, o prazo para esse financiamento, pelo FUNGETUR, tem sido inadequado para estimular o crescimento do setor.

Em verdade, o prazo estipulado, atualmente para o financiamento de hotéis de turismo pelo Fundo é de três anos para amortização e dois para carência, o que é inquestionavelmente curto, em face de se levar mais de um ano para construir um hotel e três para torná-lo conhecido e angariar hóspedes. Não se pode, portanto, conceber um prazo de amortização inferior a cinco anos.

São medidas que, contribui muito para o fortalecimento da indústria turística nacional, sem dúvida um dos maiores objetivos a serem perseguidos nos dias de hoje.

Por todos estes motivos, conto com o apoio de nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ